

CONTRATO Nº 082/16.

OBJETO: ARRENDAMENTO DE JAZIDA DE PEDREGULHO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

CONTRATADO: JOÃO BATISTA DA ROSA SANTOS.

Por este instrumento de arrendamento, de um lado JOÃO BATISTA DA ROSA SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Bairro Capoeira Alta, neste Município, portador do RG. 35.792.966-4, CPF 188.810.506-25, denominado ARRENDANTE, e de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, CNPJ-MF 67.360.446/0001-06, com sede à rua Profª. Jacira Landim Story, S/N, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande - denominada ARRENDATÁRIA, têm entre si, tendo em vista o que constou no protocolado n.º 1303/16, justos e na melhor forma de direito contratado a execução deste, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O ARRENDANTE é possuidor de um imóvel, localizado na zona rural do Município, Bairro Capoeira Alta, contendo em seu interior uma jazida de pedregulho.

SEGUNDA: O ARRENDANTE dá em arrendamento a ARRENDATÁRIA a jazida de pedregulho localizada no imóvel acima, durante 45 (quarenta e cinco dias), com início na assinatura deste contrato.

TERCEIRA: O valor do arrendamento será de R\$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais), cujo pagamento se dará no final do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor fixado nesta cláusula não tem fundamento no art. 95, inciso XII, do Estatuto da Terra, mas estipulado de comum acordo entre os ARRENDANTES, considerada a área de exploração, que se faz imprópria para qualquer atividade de agropecuária.

QUARTA: Se ocorrer venda ou transferência do imóvel a terceiro, deverá a ARRENDANTE consignar a existência deste contrato que continuará sua vigência até o prazo final, independente de qualquer notificação.

QUINTA: As benfeitorias introduzidas pela ARRENDATÁRIA no imóvel objeto deste arrendamento, serão retiradas no prazo final do contrato.

SEXTA: A ARRENDATÁRIA poderá retirar o material necessário a seu consumo, através de veículos, sendo que a retirada por particulares ou pessoas estranhas ao seu quadro somente será possível com a devida autorização por escrito do Sr. Prefeito Municipal, ou a quem ele delegar esse poder.

SÉTIMA: O presente contrato de arrendamento tem seus efeitos a partir da data de sua assinatura. E se ocorrer, futuramente, qualquer notificação, embargo, seqüestro ou arresto da área objeto de exploração, por parte de terceiros ou que venham os ARRENDANTES se envolver em ação judicial em que se disputa a proteção da propriedade, ficará de pleno direito rescindido o presente instrumento, independente de qualquer notificação, ou indenização, isentando a ARRENDATÁRIA de qualquer litisconsórcio.

OITAVA - As despesas com a execução do presente contrato onerarão as seguintes verbas próprias do orçamento vigente:

02.03.00 – Departamento Operacional e Serviços Públicos

02.03.01 – Gabinete do Diretor e Dependências

15.451.0007 – 2002 – Manutenção At. Unidade

3.3.90.30 – Material de Consumo (ficha 53)

NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito, para nele serem dirimidas as dúvidas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente que assinam.

Ribeirão Grande, 06 de Junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Joaquim Brisola Ferreira - Prefeito Municipal
Arrendatária

JOÃO BATISTA DA ROSA SANTOS
RG. 35.792.966-4
Arrendante